



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua
Excelência a Presidente da
Assembleia Legislativa da Região
Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima

9901-858 Horta

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Angra do Heroísmo |
|----------------|-----------------|---------------------|-------------|-------------------|
| S/246/2017 | 26-01-2017 | SAI-SRAPAP/2017/182 | | 08-03-2017 |

Exmo. Senhor,

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 72/XI – EXTRAORDINÁRIO AUMENTO DO
NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS AÇORIANOS DO RENDIMENTO
SOCIAL DE INSERÇÃO**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelo Senhor Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar o seguinte:

O Rendimento Social de Inserção (RSI) não pode, isoladamente, ser analisado como causa ou efeito das oscilações ao nível da Taxa de Desemprego. Esta, tal como outras prestações ao nível da Segurança Social, deve ser entendida como um indicador que, de forma articulada permite efetuar uma análise socioeconómica de determinada realidade.

Não obstante esta análise multifatorial, é inquestionável que os aumentos verificados, a nível nacional, quer em termos do nº de famílias e de beneficiários de RSI, quer em termos das respetivas prestações médias, decorrem das alterações legislativas introduzida pelo Decreto-Lei nº 1/2016, de 16 de janeiro.

Recorde-se que, em 2012, o RSI foi sujeito a alterações legislativas que penalizaram tendencialmente os agregados familiares de maior dimensão e com menores a cargo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL ADJUNTO DA PRESIDÊNCIA
PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Com o Decreto-Lei n.º 1/2016, de 16 janeiro foram reintroduzidos os níveis de cobertura adequados, reforçando a eficácia desta prestação social enquanto medida de redução da pobreza. Assim, foi reposta a escala de equivalência aplicável, que se traduz num aumento da percentagem do montante a atribuir por cada indivíduo maior, de 50 % para 70 % do valor de referência do RSI, e por cada indivíduo menor, de 30 % para 50 % do valor de referência do RSI.

Não obstante a tendência, a nível nacional, de aumento do nº de famílias e beneficiários de RSI, ao analisarmos a variação homóloga do nº de famílias abrangidas, constata-se que o aumento verificado na Região Autónoma dos Açores (RAA) foi de apenas 1,5%, quando, a nível nacional, este aumento se cifrou nos 2,3%.

Por último importa salientar que, em 2016, na RAA, cerca de 232 famílias deixaram de receber RSI em virtude da alteração de rendimentos e 185 requerimentos foram cessados a pedido dos próprios.

Com os melhores cumprimentos, *o Considera*

A Chefe do Gabinete

Lina Maria Cabral de Freitas

Lina Maria Cabral de Freitas

| | |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES | |
| ARQUIVO | |
| Entrada: 807 | Proc. n.º 54.07.00 |
| Data: 04.03.08 | N.º 72/81 |